



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

## **Processo Administrativo nº 2763/2026 Concorrência nº 02/2026**

### **Resposta à Impugnação**

Trata-se de impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT-SP em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico da Rua Duque de Caxias, no trecho compreendido entre o Anel Viário e a Rua Riachuelo.

A impugnação deve ser conhecida, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No mérito, contudo, não comporta acolhimento.

O impugnante sustenta, em síntese, que o edital estabeleceria exigências que restringiriam a participação de empresas e profissionais vinculados ao Sistema CFT/CRT, em razão de suposta exigência de registro junto ao CREA ou ao CAU.

Todavia, conforme manifestação técnica do Departamento de Engenharia constante dos autos, verificou-se que o instrumento convocatório efetivamente publicado não estabelece nenhuma vinculação a conselho profissional específico.

O item 7.1.4.1, alínea "a", do edital exige apenas a apresentação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, dentro do prazo de validade. Da mesma forma, o item 7.1.4.1, alínea "b", e o item 7.1.4.2, alínea "a", exigem documentação emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente, sem restringir sua emissão ao CREA, ao CAU, ao CRT ou a qualquer outro conselho profissional.

Assim, não se verifica no edital disposição que impeça ou restrinja a participação de empresas ou profissionais regularmente registrados em conselho profissional legalmente competente para o exercício das atividades relacionadas ao objeto licitado.

Conforme consignado pelo Departamento de Engenharia, eventual referência constante do Estudo Técnico Preliminar não foi reproduzida como requisito de habilitação no instrumento convocatório, razão pela qual não produz qualquer efeito restritivo à participação dos interessados.

Ressalte-se, ainda, que caberá à Administração, por ocasião da análise da documentação de habilitação, verificar a compatibilidade das atribuições legais do profissional indicado com os serviços objeto da contratação, bem como a regularidade dos respectivos registros, acervos e documentos técnicos emitidos pelo conselho profissional competente, nos exatos termos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

previstos no edital. Dessa forma, não se identifica qualquer ilegalidade ou restrição à competitividade que justifique a alteração do instrumento convocatório.

Ante o exposto, conhece-se da impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT-SP, para, no mérito, INDEFERI-LA, mantendo-se integralmente os termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026.

Documento assinado digitalmente



**FELIPE ALVES BEZERRA**  
Data: 11/06/2026 14:12:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FELIPE ALVES BEZERRA**  
Presidente

**DANIELLI  
MOREIRA  
CASSIN:**  
**26281679806**  
**DANIELLI MOREIRA CASSIN**

Assinado digitalmente por DANIELLI  
MOREIRA CASSIN:26281679806  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=16749299000111, OU=videoconferencia,  
CN=DANIELLI MOREIRA CASSIN:  
26281679806  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026.06, 11 16:00:16-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Membro

Documento assinado digitalmente



**ARTHUR PAULO SEDLMAIER**  
Data: 11/06/2026 14:10:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ARTHUR PAULO SEDLMAIER**

Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Secretaria Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Engenharia

Protocolo nº 2763/2026  
Concorrência Eletrônica nº 02/2026  
À Comissão Municipal de Licitações

Em atenção à impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT-SP, este Departamento de Engenharia procedeu à reanálise da documentação técnica que instrui o procedimento licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 02/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico da Rua Duque de Caxias, no trecho compreendido entre o Anel Viário e a Rua Riachuelo.

Inicialmente, observa-se que a impugnação sustenta, em síntese, a existência de restrição à participação de empresas e profissionais vinculados ao Sistema CFT/CRT, em razão de referência constante do Estudo Técnico Preliminar acerca da exigência de registro junto ao CREA ou ao CAU.

Contudo, a análise do instrumento convocatório efetivamente publicado demonstra que a habilitação técnica foi disciplinada por meio de redação genérica e abrangente, sem vinculação a conselho profissional específico.

Nesse sentido, o item 7.1.4.1, alínea “a”, do edital exige apenas “registro ou inscrição na entidade profissional competente, dentro do prazo de validade”. Da mesma forma, o item 7.1.4.1, alínea “b”, e o item 7.1.4.2, alínea “a”, exigem documentação técnica emitida pelo “Conselho de fiscalização profissional competente”, sem qualquer menção restritiva ao CREA, CAU, CRT ou a qualquer outro conselho profissional específico.

Verifica-se, portanto, que a eventual referência constante do Estudo Técnico Preliminar não foi reproduzida como requisito de habilitação no edital, inexistindo disposição que restrinja a participação de empresas ou profissionais regularmente registrados em conselho profissional legalmente competente para o exercício das atividades relacionadas ao objeto licitado.

Ademais, a contratação refere-se à execução de serviços de recapeamento asfáltico em via urbana existente, cabendo à Administração, no momento da análise da habilitação da licitante vencedora, verificar a compatibilidade entre as atribuições legais do profissional indicado e os serviços objeto da contratação, à luz da legislação profissional aplicável e da documentação apresentada.



Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Secretaria Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico  
Departamento de Engenharia

Dessa forma, sob o aspecto técnico, conclui-se que o instrumento convocatório não estabelece restrição à participação de profissionais ou empresas vinculados ao Sistema CFT/CRT, tampouco a qualquer outro conselho profissional legalmente competente, razão pela qual não se identifica necessidade de alteração do edital ou de modificação das exigências de habilitação técnica atualmente previstas.

Por fim, esclarece-se que a Administração observará, por ocasião da fase de habilitação, as atribuições legalmente conferidas aos profissionais indicados pelas licitantes, bem como a regularidade dos respectivos registros e acervos técnicos emitidos pelo conselho profissional competente, nos exatos termos do edital.

É a manifestação técnica.

Pirassununga, 10 de junho de 2026.

**PAULO  
HENRIQUE  
SANCHES:**  
**01706008821**  
Paulo Henrique Sanches  
Engenheiro Civil

Assinado digitalmente por PAULO  
HENRIQUE SANCHES:01706008821  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=16749299000111,  
OU=videoconferencia, CN=PAULO  
HENRIQUE SANCHES:01706008821  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2026.06.10 08:15:48-03'00'  
Font: Relejo Versão 10.0.4

**RENAN  
ALVES DO  
NASCIMENTO**  
**:37897155811**  
Renan Alves do Nascimento  
Engenheiro Civil

Assinado digitalmente por RENAN  
ALVES DO NASCIMENTO:37897155811  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=16749299000111,  
OU=videoconferencia, CN=RENAN  
ALVES DO NASCIMENTO:37897155811  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2026.06.10 08:16:35-03'00'  
Font: Relejo Versão 10.0.4